

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O PREENCHIMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPEIOR PARA O SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

-----ATA N.º 06-----

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2025, no Serviço de Gestão de Compras da Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E., pelas 10h00 horas, reuniu o júri do procedimento concursal, destinado ao recrutamento de dois postos de trabalho na categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E. P. E., para celebração de um contrato de trabalho sem termo, nos termos do Código do Trabalho, composto pelos elementos a seguir indicados e com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Presidente: Andrea Mónica Matos Fernandes Oliveira Malta (Diretora do Serviço de Gestão de Compras); -----

1º Vogal Efetivo: Dra. Carla Sofia Gouveia Ramos (Coordenadora da Unidade de Medicamentos e Reagentes);

2º Vogal Efetivo: Dra. Sónia Cristina dos Santos Azevedo (Coordenadora da Unidade de Material de Consumo Administrativo, Hoteleiro, Prestação de Serviços, Imobilizado e Obras Públicas, Manutenção e Conservação, Reparções e Assistências Técnicas)-----

Ordem de trabalhos:-----

1.- Análise de pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados.-----

2.-Lista de ordenação final.-----

1. Iniciando-se a reunião, o júri verificou que apenas três candidatos – Ana Raquel de Oliveira Seixas, Carla Alexandra Rodrigues Nunes Mourão e Nuno Miguel Serra Reis exerceram o seu direito de Audiência de Interessados.-----

1.1. Passando à apreciação da pronúncia da candidata Ana Raquel de Oliveira Seixas, a mesma notificada da ata nº 5, veio invocar o seguinte: *“Rececionei o vosso e-mail, ao qual menciono que não fui convocada para fazer a prova de conhecimento, relativa à oferta. Lamento imenso toda esta situação,-----*

*Estou interessada em saber o que se pode fazer nesta situação?-----*

*Certa da vossa melhor atenção.-----*

*Aguardo feedback”-----*

1.2. Analisada a pronúncia da candidata, confirmou o júri que foi enviado e-mail no dia 24/07 para a candidata em questão, conforme comprovativo que se junta e que é parte integrante desta ata, como **anexo I**.-----

1.3. Em seguida, e em face do exposto, deliberou o júri, por unanimidade, manter a exclusão da candidata.---

2 - Passando à apreciação da pronúncia da candidata Carla Alexandra Rodrigues Nunes Mourão, no dia 16 de Setembro de 2025, o Serviço de Recursos Humanos recebeu, por correio eletrónico, as alegações e contestação da candidata, alegando que algumas correções à Prova de Conhecimentos não refletem

adequadamente o conteúdo efetivamente prestado nas respostas, nomeadamente nas questões n.º 6, 8, 9, 11, 13, 15 e 18.-----

2.1. Analisada a pronúncia da candidata, o júri informa que as perguntas constantes da Prova de Conhecimentos foram subdivididas em duas questões, 1 e 2, cuja valoração atribuída a cada uma foi de 0,25 e 0,75 respetivamente. As duas questões são conexas entre si e a resposta incorreta à primeira questão impedia a valoração da questão dois, independentemente da resposta fornecida pelo candidato. Este critério de correção e valoração evita a contradição da resposta à mesma pergunta.-----

Esta metodologia permite ao júri avaliar a competência e domínio dos candidatos na compreensão e interpretação da língua portuguesa, bem como, o conhecimento do Código dos Contratos Públicos e a sua aplicação às questões práticas colocadas com indicação exata do articulado.-----

Na resposta à questão dois de todas as perguntas da prova, o júri avaliou e considerou corretas as respostas dos candidatos que identificaram o(s) número(s) do(s) artigo(s), alíneas e subalíneas exatas aplicáveis à situação descrita na questão.-----

2.2. Relativamente à pronúncia apresentada sobre a questão dois da pergunta 8, o júri entendeu que a resposta correta e que responde diretamente à questão dois da pergunta 8, é o preceituado no artigo 74.º do n.º5 alínea b). Esta norma refere-se à definição do critério de desempate no caso de adoção da modalidade multifator.-----

A ora reclamante, respondeu com o artigo 74.º n.º 2. Esta norma não regula o critério de desempate, mas sim, a modalidade multifator enquanto modelo de avaliação.-----

2.3. Face ao exposto, deliberou o júri, por unanimidade, manter a pontuação já atribuída nas questões 6, 8, 9, 11, 13, 15 e 18.-----

2.4. Em conclusão, a correção das provas da totalidade dos candidatos, incluindo a ora reclamante, obedeceu aos critérios supra descritos, pelo que deliberou o júri, por unanimidade, manter a nota final atribuída de 6,75 pontos.-----

3 - Passando à apreciação da pronúncia do candidato Nuno Miguel Serra Reis, no dia 17 de setembro de 2025, o Serviço de Recursos Humanos recebeu, por correio eletrónico, as alegações e contestação do candidato alegando que algumas correções à Prova de Conhecimentos não refletem adequadamente o conteúdo efetivamente prestado nas respostas, nomeadamente nas questões n.º 1, 3, 4,6,8, 11,12 e 17.-----

3.1. Relativamente à questão 1, a prova do candidato foi revista e foi detetado um erro de contabilização da valoração da pergunta número dois da primeira questão. A resposta do candidato a essa questão é considerada correta, pelo que obtém a pontuação de mais 0,75 pontos.-----

3.2. Relativamente à pronúncia apresentada sobre a questão dois da pergunta 4, o júri entendeu que a resposta correta e que responde diretamente à pergunta dois, é o preceituado no artigo 139.º. Esta norma

refere-se objetivamente à definição do modelo de avaliação, mais concretamente sobre os aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência e a sua impossibilidade de serem objeto de avaliação para efeitos de adjudicação.-----

O reclamante respondeu com o art.º 42.º. Este artigo do CCP, define o conteúdo do caderno de encargos, sem resposta à questão colocada.-----

3.3. Relativamente à pronúncia apresentada sobre a questão dois da pergunta 17, o júri entendeu que a resposta correta e que responde diretamente à pergunta dois, é o preceituado no artigo 42.º n.º 5º, que prevê que os aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência devem estar fixados no caderno de encargos.-----

O reclamante respondeu com o art.º 132.º, cujo teor define o conteúdo do programa do concurso, sem resposta à questão colocada.-----

3.4. O reclamante pronunciou-se no sentido de que algumas correções não refletirem adequadamente o conteúdo efetivamente prestado nas respostas, nomeadamente nas questões n.º 3, 6, 8, 11, 12 da prova de conhecimentos.-----

Em resposta a essas reclamações o júri informa que as perguntas constantes da prova de conhecimentos foram subdivididas em duas questões, 1 e 2, cuja valoração atribuída a cada uma foi de 0,25 e 0,75 respetivamente. As duas questões são conexas entre si e a resposta incorreta à primeira questão impedia a valoração da questão dois, independentemente da resposta fornecida pelo candidato. Este critério de correção e valoração evita a contradição da resposta à mesma pergunta.-----

Esta metodologia permite ao júri avaliar a competência e domínio dos candidatos na compreensão e interpretação da língua portuguesa, bem como, o conhecimento do Código dos Contratos Públicos e a sua aplicação às questões práticas colocadas com indicação exata do articulado.-----

Na resposta à questão dois de todas as perguntas da prova, o júri avaliou e considerou correta as respostas dos candidatos que identificaram o(s) número(s) do(s) artigo(s), alíneas e subalíneas exatas aplicáveis à situação descrita na questão.-----

A correção das provas da totalidade dos candidatos, incluindo o ora reclamante, obedeceu aos critérios supra descritos.-----

3.5. Face ao exposto, deliberou o júri, por unanimidade, manter a pontuação já atribuída nas questões supra.

3.6 Em conclusão, após retificação da pontuação da questão numero dois da pergunta numero 1, deliberou o júri por unanimidade que a nota final da prova do Reclamante Nuno Miguel Serra Reis é de 8 pontos.-----

3.7. Esta correcção não perfaz ainda uma classificação igual ou superior a 9,5 valores, pelo que mantém-se a exclusão do candidato no primeiro método de seleção.-----

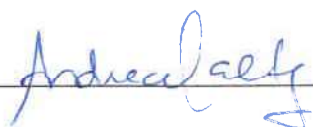


4. Por fim, o júri deliberou, por unanimidade, converter o projeto de lista de ordenação final dos candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 9.5 valores em todos os métodos de seleção, já publicada na ata nº 5, a qual é parte integrante desta ata, como **anexo II**, em lista de ordenação final.-----

5. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por terminada pelas 12 horas.-----

---

Presidente

  
\_\_\_\_\_

1º Vogal Efetivo

  
\_\_\_\_\_

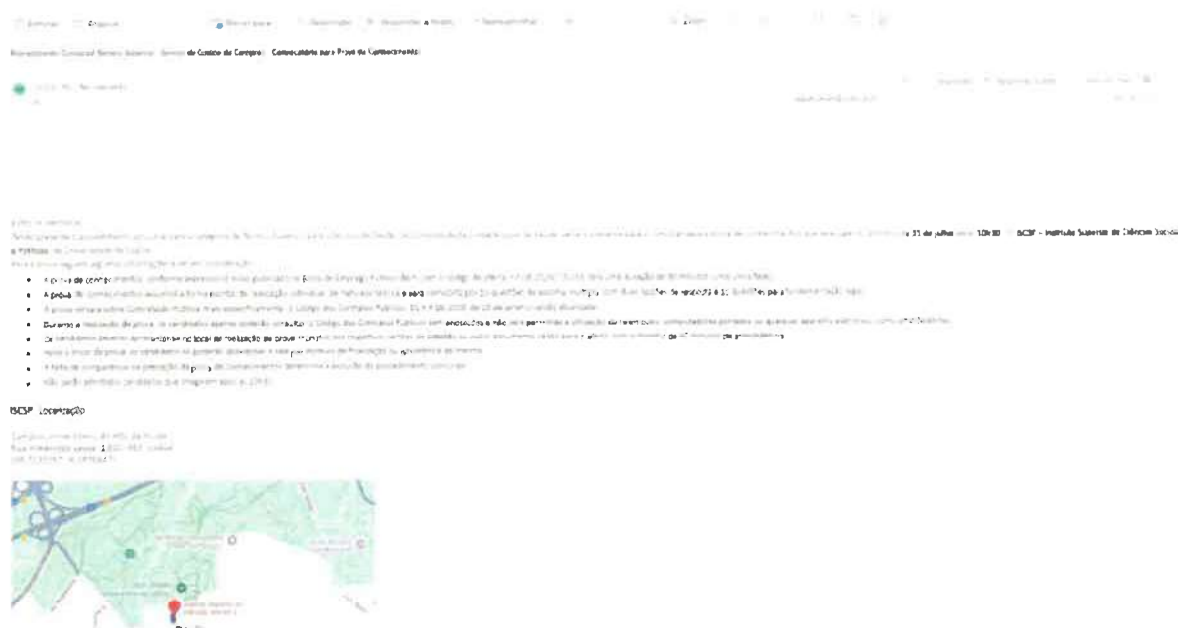
2º Vogal Efetivo

  
\_\_\_\_\_

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O PREENCHIMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPEIOR PARA O SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Anexo I

Email remetido à candidata com indicação do seu endereço de email



**Hospital de São Francisco Xavier** - Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa - Telef.: 21 043 10 00 – Fax: 21 043 15 89

**Hospital de Egas Moniz** - Rua da Junqueira, 126, 1349-019 Lisboa - Telef.: 21 043 10 00 – Fax: 21 043 24 30

**Hospital de Santa Cruz** - Rua Prof. Dr. Reinaldo dos Santos, 2790-134 Carnaxide - Telef.: 21 043 10 00 – Fax: 21 418 80 95



Anexo II

Lista de Ordenação Final

Nome do candidato	Nota Final
Salomé Amélia Botão Pedro	12,57
Inês Sofia Guerra Silvano	11,29

Presidente

1º Vogal Efetivo

2º Vogal Efetivo